



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0134/2016

O presente projeto visa fixar as condições mínimas para a atividade de Operação, Educação e fiscalização pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito, considerando a necessidade de regulamentação do exercício desta profissão (Agente de Fiscalização de Trânsito ou Agente da Autoridade de Trânsito) que mais recentemente foi reconhecida no Art. 144 § 10 da CF. e criada pela lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, repassando aos municípios a responsabilidade da engenharia, educação e fiscalização do trânsito.

Considerando-se, para a formulação deste projeto, a necessidade de concessão de proteção e de garantias mínimas aos profissionais envolvidos no trabalho diário com o Fenômeno Trânsito dessa grande metrópole, Município de São Paulo.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) inovou e deu ferramentas aos gestores municipais para a melhoria da mobilidade em suas circunscrições. A municipalização do trânsito ampliou em larga escala a eficácia dos Agentes de Trânsito, mas não produziu (e nem poderia) salvaguardas complementares como as que agora se aventam.

Assim, surge a oportunidade do legislativo paulistano, o presente projeto de lei, viabilizando um sistema que dispõe de todas as condições para atribuir, às ruas da nossa cidade, a segurança viária e porque não dizer que institui em nosso município instrumentos apto a coibir um dos seus maiores e mais constrangedores problemas: "a sistemática transgressão pelos condutores de veículos e atendimento às normas impostas pelo CTB".

Esse conjunto de ações tem como único objetivo dar condições aos trabalhadores que atuam em turnos e dias ininterruptos, sob qualquer condição climática e gerenciar o caótico trânsito paulistano.

Segundo dados do DENATRAM a capital registra uma frota em 2016 de 8.170.912 mil veículos, podendo chegar a uma frota de passagem aproximando os 11.000.000 de veículos.

Seguindo a orientação desse mesmo órgão, "1" (um) agente para cada mil veículos" temos a necessidade básica de 8170 agentes direcionados exclusivamente para o trânsito e concorrendo com esse contingente todas as atividades de suporte na área administrativa, manutenção de sinalização vertical e horizontal. Hoje pouco menos de 1700 agentes atuam nas vias e somados as áreas de suporte, dispomos de 4200 empregados.

O Policiamento e a Guarda Municipal contribuem no ordenamento do trânsito, porém os problemas críticos estão na engenharia, pois a cidade altera rapidamente suas características, a operacionalização dos cruzamentos, retirada de interferências, grandes eventos com veículos superdimensionados que por vezes bloqueiam vias marginais, rotas de acompanhamentos diurnos e outras atividades que hoje somente os empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego oferecem. No ano em que completa 40 anos de serviços prestados a sociedade, e por meio dessa casa legislativa, é justa a regulamentação da atividade do Agente de Trânsito em nossa cidade.

Pelo exposto não resta dúvida da compreensão de termos, um mínimo de profissionais nas vias do município, aprovando a tempo essa lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 147

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.